

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4809/2024, que “altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), para endurecer a resposta penal aos crimes cometidos com violência”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante do agravamento da crise de segurança pública que atinge diversas regiões do Brasil, impõe-se a necessidade de uma resposta legislativa célere, firme e eficaz. O Projeto de Lei nº 4809, de 2024, apresentado pela Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, fruto da colaboração de autoridades da atuantes na segurança pública e parlamentares comprometidos com esta pauta, propõe alterações relevantes no Código Penal, no Código de Processo Penal, na Lei de Execução Penal, no Estatuto do Desarmamento, na Lei de Drogas, na Lei de Crimes Hediondos e na Lei de Licitações. Trata-se de um conjunto de medidas articuladas para o enfrentamento da criminalidade violenta, da atuação de organizações criminosas e do avanço das milícias em áreas urbanas e periféricas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082178781>

A proposição não se limita ao aumento de penas, mas visa à ampliação da efetividade das políticas públicas de segurança e do sistema de justiça penal, com a criação de instrumentos que aceleram a tramitação processual, restringem a progressão de regime para condenados por crimes graves e valorizam o caráter dissuasório da punição em casos que envolvam violência ou grave ameaça. Em especial, o projeto propõe critérios mais rigorosos para a concessão de liberdade a indivíduos envolvidos com o tráfico de drogas, o uso de armas de fogo e a prática de crimes hediondos, além de endurecer a responsabilização penal de integrantes de milícias armadas e outras formas de associação criminosa.

O estado do Rio de Janeiro, é um exemplo crítico do avanço do domínio territorial exercido por facções criminosas, colocando em risco a vida de milhares de cidadãos. Somente no primeiro semestre de 2025, foram registrados diversos episódios de bloqueio de vias, ataques armados a agentes públicos e restrição da circulação de pessoas por ordens criminosas. A ausência de uma legislação mais rígida, alinhada com a realidade operacional das forças de segurança, contribui para a perpetuação da impunidade e para o descrédito nas instituições públicas.

Diante deste cenário, a urgência do PL 4809/2024 é indispensável e permitirá a imediata deliberação sobre medidas que, darão novo fôlego às ações de repressão qualificada e de combate ao crime organizado, garantindo mais proteção à população e mais efetividade às ações do Estado.

Por essas razões, requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência, a fim de que o Congresso Nacional possa cumprir, com responsabilidade e agilidade, seu papel institucional na promoção da ordem, da segurança e da justiça em nosso país.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082178781>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256690788168, em ordem cronológica:

1. Sen. Flávio Bolsonaro
2. Sen. Tereza Cristina
3. Sen. Marcio Bittar
4. Sen. Hamilton Mourão
5. Sen. Plínio Valério
6. Sen. Styvenson Valentim
7. Sen. Jorge Seif
8. Sen. Izalci Lucas
9. Sen. Professora Dorinha Seabra